

**PARECER Nº 47/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 22/2023**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO  
RELATOR VEREADOR GILMAR VENDEDOR**

**RELATÓRIO**

De autoria do senhor Prefeito, o Projeto de Lei nº 22/2023 “*dispõe sobre a criação da Política Municipal de Turismo de Arinos, cria o Conselho Municipal de Turismo, institui o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências*”.

Recebida e Publicada, no quadro de avisos em 8 de maio de 2023, a proposição foi distribuída às Comissões de Legislação, Justiça e Redação; de Administração Pública; e de Finanças, Tributação Orçamento e Tomada de Contas e Fiscalização Financeira.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão, para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, conforme dispõe o art. 169, combinado com o art. 91, I, “a”, do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto de lei em exame visa instituir a Política Municipal de Turismo de Arinos, o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo.

Por consequência, este projeto de lei revoga as Leis nºs 798, de 30 de agosto de 1999; 1.119, de 16 de agosto de 2006; e 1.527, de 1º de junho de 2018, as quais tratam da matéria em questão.

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de questão de interesse local, nos termos do art. 31, inciso I, da Constituição Federal.

Quanto à iniciativa, deve-se destacar que o impulso de matérias de tal natureza compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista tratar-se de estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Direta, conforme prevê o inciso III do art. 58 da Lei Orgânica.

No plano jurídico constitucional, vale destacar o disposto no art. 180 da Constituição Federal, segundo o qual “*a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico*”.

Nesse mesmo sentido, estabelece a Lei Orgânica do Município:

Art. 176. Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:

[...]

IX - promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Na mensagem de encaminhamento da proposição, salienta o senhor Prefeito que:

Com a implementação da Política Municipal de Turismo, do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo, será possível garantir uma gestão mais eficiente e democrática das atividades turísticas em Arinos. Essas medidas possibilitam a criação de estratégias mais eficazes para o desenvolvimento do setor, além de permitir a participação da

sociedade civil nas decisões e no financiamento de projetos relacionados ao turismo local, garantindo o desenvolvimento sustentável e democrático do turismo em Arinos, promovendo benefícios para a economia local, a população e o meio ambiente.

Da análise do projeto de lei em exame, depreende-se que a nova disciplina que ele confere à Política Municipal de Turismo de Arinos, ao Conselho Municipal de Turismo e ao Fundo Municipal de Turismo, está em consonância com o dever do Município de promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, conforme mencionado acima.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, concluo pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental do Projeto de Lei nº 22, de 2023.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2023.

Vereador GILMAR VENDEDOR  
Relator